|  |
| --- |
| **Identificação:** Processo nº. 8860/2013 **Origem**: REITORIA/PROEX**Interessado (s):** Pró-Reitor de Extensão**Assunto: Alteração na Resolução nº 007/2012 CONSUNI**.**Histórico:*** Em 02/07/2013, o Pró-reitor de Extensão encaminhou ao Reitor a solicitação de **Alteração na Resolução nº 007/2012 CONSUNI**.
* Em 05/07/2013, O chefe do Gabinete do Reitor encaminha à Proex para verificação da solicitação junto aos discentes.
* Em 28/08/2013, A coordenadoria de apoio a comunidade universitária, informou que o assunto foi apresentado aos discentes em reunião com o grupo de trabalho no dia 13/08.
* Em 28/08/2013, o processo é recebido na secretaria dos Conselhos.
* Em 30/08/2013, esta conselheira foi designada relatora.
* Em 09/09/2013, o processo é encaminhado a PROJUR para análise e parecer.
* Em 19/09/2013, a Advogada Tatiane Michels, emite o Parecer PROJUR nº903/2013.

**Análise:** Trata o presente processo da proposta de alteração**, d**a **Resolução nº 007/2012 CONSUNI, que “**Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão”. A análise a que submetemos os autos permitiu verificar que a solicitação de retificação da Resolução tem como proponente a PROEX, atendendo à solicitação e demandas recebidas dos Centros de Ensino e da representação estudantil. A PROEX, além de acolher as demandas da comunidade acadêmica da UDESC, encaminhou a proposta de mudança do texto da **Resolução nº 007/2012-CONSUNI.** O texto apresentado pela PROEX, como proposta de alteração da Resolução, apresenta mudança no texto de diversos Artigos da referida Resolução. O Parecer PROJUR nº903/2013, também contempla mudança do texto de diversos Artigos. Diante do exposto, após a análise dos autos do presente processo, entendemos que o objeto principal **alteração da** **Resolução nº 007/2012 CONSUN,** que “Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão”. visa também, incluir o apoio a participação de representação estudantil em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de **representação estudantil**, de ensino, pesquisa e extensão. Análise realizada aponta para o fato de que há impedimentos ou pareceres contrários a mudança e ou retificação da Resolução. A alteração é possível e necessária, além de atender à solicitação da PROEX, irá viabilizar e flexibilizar a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico **e de representação estudantil.** Portanto, a partir da solicitação da PROEX e das recomendações da PROJUR, apresentamos a este Conselho, uma proposta de mudança na Resolução, compatibilizando a proposta da PROEN e da PROJUR. Dessa maneira a proposta de alteração abrange os seguintes itens: enunciado da Resolução e capitulo II, e os Arts.1,3,4,5,6,7,9,10,12,13,14 e 15, da Resolução **nº 007/2012- CONSUNI**. Nesse relato, as mudanças propostas no texto vigente, ou seja, as alterações propostas são apresentadas em negrito, para que possam ser identificadas pelo leitor. É importante destacar que não se propõe alteração nos textos dos artigos 2,8, 11 e 16. Na sequência, apresentamos o texto vigente (onde se lê) e o texto proposto(leia-se), ambos com a seguinte redação: **Redação vigente:**  **RESOLUÇÃO Nº007/2012- CONSUNI** Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão.  |

**Redação proposta:**

 **RESOLUÇÃO Nºxxx/2013- CONSUNI**

Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de **representação estudantil**, de ensino, pesquisa e extensão.

 **Redação vigente:**

Art. 1º Fica regulamentada a Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico.

**Redação proposta:**

Art. 1º Fica regulamentada a Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico **e de representação estudantil.**

**Redação vigente: (Sem alteração)**

Art. 2º A participação discente fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos do Centro.

**Redação vigente:**

Art. 3º Entende-se por eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico os eventos de natureza artística e desportiva, os congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares que ocorram no âmbito do país.

**Redação proposta:**

Art. 3º Entende-se por eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico os eventos de natureza artística e desportiva, os congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções**, encontros promovidos por entidades estudantis**, fóruns e similares que ocorram no âmbito do país.

**Redação vigente:**

Art. 4º Os pedidos de participação discente nos eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico devem ser protocolados, aprovados e priorizados no Departamento de origem do/a docente orientador/a; aprovado na Comissão respectiva (de Pesquisa, Ensino ou Extensão) e homologado no Conselho de Centro.

Parágrafo único. A participação discente em eventos institucionais (que representam a UDESC) ou de natureza extensionista (SEURS, CEBEU, ACAFE), cultural, esportiva (JUCS), será condiciona a seleção e custeada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade.

**Redação proposta:**

Art. 4º Os pedidos de participação discente nos eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico devem ser protocolados, aprovados e priorizados no Departamento de origem do/a docente orientador/a; aprovado na Comissão respectiva (de Pesquisa, Ensino ou Extensão) e homologado no Conselho de Centro.

& 1º. A participação discente em eventos institucionais (que representam a UDESC) ou de natureza extensionista (SEURS, CEBEU, ACAFE), cultural, esportiva (JUCS), será condiciona a seleção e custeada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade.

**& 2º. A participação discente em eventos de representação discente poderão ser encaminhados diretamente, a Diretoria de Extensão do (s) discente(s) interessado (s) para sujeição à Comissão de Extensão e homologado no Conselho de Centro.**

**& 3º.Será considerada a seleção realizada pelo Centro de Ensino de origem do pedido, bem como, a indicação de um servidor responsável pela viagem que acompanhará a delegação, quando for o caso.**

**& 4ºNos casos de eventos de representação, os pedidos deverão ser encaminhados por uma ou mais entidades de representação estudantil.**

**Redação vigente:**

Art. 5º O auxílio a ser concedido em forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem e pagamentos de taxas de inscrição, objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UDESC em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, no âmbito do país.

**Redação proposta:**

Art. 5º O auxílio a ser concedido em forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem e pagamentos de taxas de inscrição, objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UDESC em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico e **de representação estudantil**, no âmbito do país.

CAPÍTULO II

**Redação vigente:**

 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO, ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO

**Redação proposta:**

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO, **DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**, ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO

**Redação vigente:**

 Art. 6º Discentes, regularmente matriculados/as em cursos de graduação, poderão pleitear auxílio para participação em eventos de natureza artística e desportiva, congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares, de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, que ocorram no âmbito do país.

§ 1º A participação discente em eventos fora do país só será possível quando:

I - integrarem Projetos, Programas e/ou Convênios com dotação orçamentária própria;

II - estiverem representando a UDESC, com a participação devidamente justificada e pelo interesse direto das Pró-Reitorias.

§ 2º Os casos descritos no parágrafo primeiro deste Artigo, cumprem a tramitação prevista no Artigo 9º, mas não utilizam recursos do Centro.

**Redação proposta:**

Art. 6º Discentes, regularmente matriculados/as em cursos de graduação, poderão pleitear auxílio para participação em eventos de natureza artística e desportiva, congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares, de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico **e de representação estudantil,** que ocorram no âmbito do país.

§ 1º A participação discente em eventos fora do país só será possível quando:

I - integrarem Projetos, Programas e/ou Convênios com dotação orçamentária própria;

II - estiverem representando a UDESC, com a participação devidamente justificada e pelo interesse direto das Pró-Reitorias.

§ 2º Os casos descritos no parágrafo primeiro deste Artigo, cumprem a tramitação prevista no Artigo 9º, mas não utilizam recursos do Centro.

**Redação vigente:**

Art. 7º Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, oriundos de projetos de pesquisa, de extensão ou de ensino.

§ 1º Nos casos de Grupos e Programas com especificidades próprias será permitida a concessão de auxílio em participação do tipo maratonas, competições, gincanas.

§ 2º Nos casos de Projetos, Programas e Convênios, registrados na UDESC, que tenham dotação orçamentária destinada para o custeio da participação de discentes, não será exigida a apresentação de trabalho e a restrição do número de auxílios concedidos a discentes se dará em função da verba alocada no projeto para este fim.

§ 3º Discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, limitada a uma vez ao ano para eventos no âmbito do país aos quais a UDESC não é co-promotora, desde que os mesmos ocorram fora do município-sede do curso que frequentam e residem.

§ 4º Em caso de co-autoria de trabalhos inscritos, somente um/a dos/as participantes poderá pleitear auxílio.

**Redação proposta:**

Art. 7º Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, oriundos de projetos de pesquisa, de extensão ou de ensino **ou de ensino, bem como a participação de alunos organizados em entidades estudantis reconhecidas pela Udesc em eventos de representação estudantil.**

§ 1º Nos casos de Grupos e Programas com especificidades próprias será permitida a concessão de auxílio em participação do tipo maratonas, competições, gincanas.

§ 2º Nos casos de Projetos, Programas e Convênios, registrados na UDESC, que tenham dotação orçamentária destinada para o custeio da participação de discentes, não será exigida a apresentação de trabalho e a restrição do número de auxílios concedidos a discentes se dará em função da verba alocada no projeto para este fim.

§ 3º Discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, limitada a uma vez ao ano para eventos no âmbito do país aos quais a UDESC não é co-promotora, desde que os mesmos ocorram fora do município-sede do curso que frequentam e residem.

§ 4º Em caso de co-autoria de trabalhos inscritos, somente um/a dos/as participantes poderá pleitear auxílio.

**Redação vigente: (sem alteração)**

Art. 8º A solicitação de auxílio deverá ser encaminhada protocolada no Departamento de origem do/a docente orientador/a, acompanhada da seguinte documentação:

I - documento de solicitação ao Departamento, com exposição de motivos e assinaturas do/a docente orientador/a e do/a discente solicitante;

II - ficha de inscrição no evento preenchida e assinada;

III - currículo Lattes (CV/CNPq), atualizado e completo;

IV – declaração da Direção da área (Extensão, Pesquisa ou Ensino) atestando o número de registro do projeto e a vinculação do/a discente;

V - cópia do aceite do trabalho ou convite para apresentação, quando for o caso;

VI - cópia do trabalho para publicação nos anais ou do pôster, quando for o caso;

VII - cópia do folheto ou site de divulgação oficial do evento.

**Redação vigente:**

Art. 9º As solicitações de auxílios para participação em eventos previstos nessa resolução obedecerão a seguinte tramitação:

I - entrada no Departamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico;

II – apreciação, aprovação e priorização pelo Departamento;

III - encaminhamento às Direções respectivas para trâmite junto às Comissões de Área;

IV - apreciação, aprovação e priorização do pedido pelas respectivas Comissões (de Pesquisa, de Extensão ou de Ensino) ou pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, conforme o caso;

V - homologação pelo Conselho de Centro.

**Redação proposta:**

Art. 9º As solicitações de auxílios para participação em eventos previstos nessa resolução obedecerão a seguinte tramitação:

I - entrada no Departamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, **artístico e de representação estudantil;**

II – apreciação, aprovação e priorização pelo Departamento;

III - encaminhamento às Direções respectivas para trâmite junto às Comissões de Área;

IV - apreciação, aprovação e priorização do pedido pelas respectivas Comissões (de Pesquisa, de Extensão ou de Ensino) ou pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, conforme o caso;

V - homologação pelo Conselho de Centro.

**Redação vigente:**

Art. 10. Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico serão considerados os seguintes critérios:

I - pertinência da temática do evento com a do curso do discente;

II - pertinência do trabalho a ser apresentado, quando for o caso, com o projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, em desenvolvimento no Centro;

III - participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, de extensão ou de ensino, relacionadas à temática do evento.

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão, a Comissão de Ensino ou Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade poderá estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos.

**Redação proposta:**

Art. 10. Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico **e de representação estudantil,** serão considerados os seguintes critérios:

I - pertinência da temática do evento com a do curso do discente;

II - pertinência do trabalho a ser apresentado, quando for o caso, com o projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, em desenvolvimento no Centro;

III - participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, de extensão ou de ensino, relacionadas à temática do evento.

**IV- relevância do evento considerado de representação estudantil para a formação dos postulantes.**

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão, a Comissão de Ensino ou Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade poderá estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Redação vigente (sem alterações)**

Art. 11. O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico às respectivas Direções e, se for o caso, entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico, a ser encaminhado à Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico no âmbito do país.

**Redação vigente:**

Art. 12. As despesas decorrentes da participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico serão financiadas com recursos orçamentários da UDESC, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**Redação proposta:**

Art. 12. As despesas decorrentes da participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico **e de representação estudantil** serão financiadas com recursos orçamentários da UDESC, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**Redação vigente:**

Art. 13. É expressamente proibido o pagamento de diárias aos discentes, mesmo estes estando relacionados nominalmente em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

**Redação proposta:**

Art. 13. É expressamente proibido o pagamento de diárias aos discentes, mesmo estes estando relacionados nominalmente em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão **ou destacados para participar em eventos de representação estudantil.**

**Redação vigente:**

Art. 14. As despesas eventuais com passagens terrestres e/ou aéreas vinculadas às atividades de ensino, pesquisa ou extensão e classificam-se no item orçamentário 339033.00 - *Passagens e Despesas com Locomoção,* desde que os discentes beneficiados estejam relacionados nominalmente no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

**Redação proposta:**

Art. 14. As despesas eventuais com passagens terrestres e/ou aéreas vinculadas às atividades de ensino, pesquisa ou extensão **e também, quanto à eventos de representação estudantil,** classificam-se no item orçamentário 339033.00 - *Passagens e Despesas com Locomoção,* desde que os discentes beneficiados estejam relacionados nominalmente no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, **ou ainda, quando aprovado o pedido feito pela entidade de representação estudantil em todas as instancias universitárias, como reza o art.4º, caput e at.9º desta resolução.**

**Redação vigente:**

Art. 15. As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição e/ou hospedagem devem ser classificadas no item orçamentário 339039.00 *(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica),* desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão

**Redação proposta:**

Art. 15. As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição e/ou hospedagem devem ser classificadas no item orçamentário 339039.00 *(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica),* desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão **ou destacados para participar em eventos de representação estudantil.**

**Redação vigente: (sem alterações)**

Art. 16. As prestações de conta de despesas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

I - nota de empenho na qual conste a identificação do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão ao qual o discente está vinculado;

II - relação nominal dos participantes do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto;

III - comprovantes de despesas realizadas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem;

IV - cópia das passagens;

V - relatório de viagem e atividades desenvolvidas.

**Redação vigente:**

Art. 17. Fica revogada a Resolução 055/2010 – CONSUNI, de 16/12/2010, e as disposições em contrário.

**Redação proposta:**

Art. 17. Fica revogada a Resolução 07/2012 – CONSUNI, de 15/05/2012, e as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data

 Diante do exposto, a proposta de alteração da Resolução **nº 007/2012- CONSUNI, abrange a** alteração do enunciado da Resolução e capitulo II, e os Arts.1,3,4,5,6,7,9,10,12,13,14 e 15, conforme apresentados anteriormente.

 As mudanças propostas são necessárias para amparar a PROEX, no atendimento de demandas oriundas da comunidade acadêmica, viabilizando e flexibilizando a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico **e de representação estudantil.**

 Análise realizada aponta para o fato de que há impedimentos ou pareceres contrários a mudança e ou retificação da Resolução.

**Voto**

Favorável às alterações na Resolução nº 07/2012-CONSUNI conforme apresentado na análise do presente parecer.

Este é o nosso parecer e voto.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Professora Maria Ester Menegasso, Dra.

Conselheira